



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 06 de Dezembro de 2022.

CÓPIA

Ofício nº 1006 /22

Gab. do Presidente

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Ref.: Aprovação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0149/22

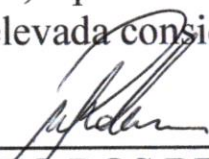
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
08 DEZ. 2022
PROTOCOLO Nº 11299
HORA: 14h15
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, para comunicar à Vossa Exa., que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0149/22, foi aprovado por unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de Dezembro de 2022.

Informo ainda, que a parte do PL 0149/22 que não foi vetada, já foi promulgada e publicada, tal como Lei nº 2.574/22, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa., os protestos de estima e elevada consideração.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP

Araçoiaba da Serra, 18 de novembro de 2022

Ofício nº 974/2022 - Gabinete

Ref.: Projeto de Lei nº 149/2022 e Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022

Autógrafo nº. 141/2022

Senhor Presidente;

Por meio do autógrafo acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei 149/2022 e Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022, aprovado por unanimidade na 34ª Sessão Ordinária de 24 de outubro do ano em curso, que *“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ‘MÊS DE AGOSTO LILÁS’, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A VIOÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS ESPÉCIES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O conteúdo do referido projeto de lei se revela **parcialmente inconstitucional**, conforme justificativa que segue.

O art. 2º do mencionado Projeto de Lei, dispõe **obrigação ao município, caracterizando a inconstitucionalidade**, senão vejamos:

Art. 2º As ações para marcar a campanha do “Mês de Agosto Lilás” devem incluir:

I – a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos;

II – Fomentar a participação de outros órgãos além do Executivo e Legislativo Municipal, por meio de convites, como a Defensoria Pública Estadual, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Gabinete do Prefeito

delegacias especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher, entre outros;

III – Os prédios públicos deverão ser iluminados com a luz lilás durante o mês da comemoração.

Parágrafo único. O Poder Público municipal, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela coordenação e organização do evento “Mês de Agosto Lilás”, incumbindo-lhe promover as ações necessárias para ampla divulgação e plena realização do evento. (g.n.)

Em que pese a proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022 ter alterado o inciso III do art. 2º, substituindo a palavra “deverão” por “poderão”, ainda assim mantiveram-se obrigações ao município.

Nota-se que o artigo 2º dispõe deveres ao Poder Público, o que configura ingerência de poder, não podendo o Legislativo criar lei que gere obrigações, ou ainda potenciais despesas ao Executivo, mormente não constando na lei orçamentária anual, e menos ainda sem a indicação precisa da fonte de despesa criada.

Ante o exposto, o projeto de lei em tela demonstra-se parcialmente inconstitucional, e conforme o artigo 58 e § 1º da Lei Orgânica do Município¹, vejo-me na contingência de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 149/2022, em razão da inconstitucionalidade do artigo 2º, do texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

¹ **Art. 58)** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis contando da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto
- **§ 1º)** - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

DESPACHO PARA COMISSÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 28 de NOVEMBRO de 2022
DE C.T.F. para análise e parecer

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

APROVADO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 05 de DEZEMBRO de 2022
POR UNANIMIDADE

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Exmo. Senhor,

Roberto dos Reis Rolim

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2.574 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “MÊS DE AGOSTO LILÁS”, COM O OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS ESPÉCIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” e 58, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Mês de Agosto Lilás”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, observando que as atividades e ações devem seguir as seguintes diretrizes:

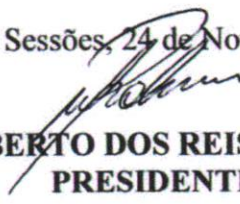
- I – Serão desenvolvidas visando buscar esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer;
- II – Fomentar o debate sobre os direitos das mulheres e sobre a igualdade de gênero;
- III – Promover a mudança de comportamento da sociedade em geral visando a redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º Vetado.

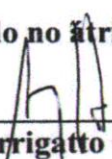
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2022.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE

Publicado no átrio e site desta Casa de Leis em 29/11/2022.


Felipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral do Legislativo